

Comissão de Finanças e Tributação – CFT

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: As taxas de avaliação **in loco**, bem como as demais taxas, terá um desconto de 50% para pagamento em dia até a data do vencimento, conforme datas estipuladas na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O pagamento em dia deve ser contemplado com um desconto de 50% àqueles que cumprem com rigor e atende as questões da fundação do INSAES, o benefício para pagamento em dia vem estimular o cumprimento das obrigações e atendimento efetivo das necessidades do órgão.

O mesmo instituto é oferecido pelas universidades e escolas em todo país para seus alunos, como forma de incentivo a adimplência, oferecendo uma oportunidade de desconto para o adimplemento até a data do pagamento. Assim sendo, utilizar o mesmo atendimento às universidades particulares trará o mesmo benefício de incentivo ao pagamento em dia.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Edmar Arruda  
Deputado Federal PSC/PR